



Diário Oficial

do

Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Estado de São Paulo

Ano III ★ nº 132 ★

site: www.ourinhos.sp.gov.br

Terça-feira, 15 de maio de 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 514

De 25 de abril de 2007.

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, ativos, inativos, pensionistas e dos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 23 de abril de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora da Câmara:

Art. 1º. Ficam reajustados em 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas, que passam a vigor com os valores das tabelas abaixo:

Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal Permanente

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	406,00	407,00	410,00	412,00	414,00	417,00	419,00	421,00	423,00	426,00
II	426,00	431,00	432,00	434,00	437,00	443,00	446,00	448,00	450,00	452,00
III	452,00	456,00	461,00	468,00	475,00	483,00	490,00	497,00	505,00	512,00
IV	512,00	519,00	527,00	535,00	543,00	552,00	560,00	568,00	577,00	585,00
V	585,00	594,00	603,00	612,00	622,00	631,00	641,00	650,00	659,00	669,00
VI	669,00	679,00	690,00	700,00	711,00	721,00	732,00	743,00	754,00	766,00
VII	766,00	777,00	789,00	800,00	812,00	825,00	837,00	850,00	862,00	875,00
VIII	875,00	888,00	902,00	915,00	929,00	943,00	957,00	972,00	986,00	1.001,00
IX	1.001,00	1.016,00	1.031,00	1.047,00	1.063,00	1.078,00	1.094,00	1.111,00	1.128,00	1.144,00
X	1.549,00	1.572,00	1.595,00	1.643,00	1.668,00	1.693,00	1.719,00	1.745,00	1.770,00	1.796,00
NT1	1.001,00	1.016,00	1.031,00	1.047,00	1.063,00	1.078,00	1.094,00	1.111,00	1.128,00	1.144,00
NT2	1.178,00	1.195,00	1.213,00	1.232,00	1.251,00	1.270,00	1.288,00	1.307,00	1.327,00	1.347,00
NT3	1.251,00	1.270,00	1.288,00	1.307,00	1.327,00	1.347,00	1.367,00	1.435,00	1.457,00	1.479,00
NS1	1.347,00	1.367,00	1.388,00	1.409,00	1.430,00	1.452,00	1.473,00	1.495,00	1.517,00	1.540,00
NS2	1.563,00	1.586,00	1.610,00	1.634,00	1.658,00	1.683,00	1.709,00	1.735,00	1.761,00	1.787,00

Tabela de Símbolos dos Cargos de Proventos em Comissão

SÍMBOLO	VALORES (R\$)
CC-1	3.881,00
CC-2	3.386,00
CC-3	2.787,00
CC-4	1.982,00
CC-5	1.629,00
CC-6	1.137,00

Art. 2º. Da aplicação do índice de reajuste expresso no "caput" do artigo 1º. desta Lei Complementar, na hipótese da operação aritmética acarretar valores em centésimos de reais, tais serão arredondados nos seguintes termos:

I – Valores entre R\$ 0,01 (um centavo) e R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos): arredondamento a menor;

II – Valores entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), arredondamento a maior.

Art. 3º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º. de abril de 2007, é de:

I - R\$ 23,08 (vinte e três reais e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 449,93 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos);

II - R\$ 16,26 (dezesseis reais e vinte e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 449,93 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. O valor limite referido no "caput" deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Ficam reajustados em 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) os subsídios dos agentes políticos, previstos nas Leis nº. 4.922, de 29 de dezembro de 2004, e nº. 4.968, de 02 de setembro de 2005, com fundamento no que preceitua o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual fixado pelo "caput" aplica-se, também, aos proventos dos servidores inativos e pensionistas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 1º. de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 25 de abril de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração

Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 515

De 25 de abril de 2007.

Dispõe sobre concessão de prazo para a regularização de projetos não contemplados na Lei Complementar nº. 499 – Plano Diretor do Município de Ourinhos.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 23 de abril de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar de autoria do Vereador José Roberto Nunes:

Art. 1º. Fica estabelecido o período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar, para que os interessados apresentem seus pedidos de concessão de licenças e alvarás, não contemplados na Lei Complementar nº. 499 – Plano Diretor do Município de Ourinhos.

§ 1º. Os pedidos de que trata o *caput* do artigo referem-se a projetos de construção, reforma ou ampliação de prédios que tenham sido elaborados de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº. 3.563, de 14 de setembro de 1992 que alterou a redação da Lei nº. 2.548 de 08 de novembro de 1984 (Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

§ 2º. Findo o prazo estabelecido no *caput*, o deferimento só será efetivado se obedecidos os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº. 499.

Art. 2º. Durante o prazo de vigência desta Lei Complementar, os imóveis estarão sujeitos às permissões de atividades que constavam na Lei nº. 3.563, de 14 de setembro de 1992, que alterou a redação da Lei nº. 2.548, de 08 de novembro de 1984.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 25 de abril de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração
Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 516

De 08 de maio de 2007.

Altera dispositivos das Leis nºs. 2.652/1986, 3.252/1990, 3.422/1991 e Lei Complementar nº. 307/1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 2 de maio de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os benefícios de que tratam as Leis nºs. 2.652/1986, 3.252/1990, 3.422/1991 e Lei Complementar nº. 307/1999, serão concedidos por ato da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a pedido do interessado, em requerimento instruído com cópia de documento comprobatório, protocolado na Prefeitura Municipal até o dia 31 de agosto do ano anterior ao exercício fiscal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 08 de maio de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração
Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 517

De 09 de maio de 2007.

Autoriza a concessão de direito real de uso e posterior doação de imóvel a favor da empresa SENA & SENA EXTINTORES LTDA - ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 7 de maio de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a conceder direito real de uso e posteriormente doar, mediante instrumento público, em favor da empresa **SENA & SENA EXTINTORES LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.835.590/0001-11, com sede na Rua Lazaro Lúcio de Carvalho, nº. 31 – Distrito Industrial II “Oriente Mori” – Ourinhos-SP, o imóvel com 780,00m², a seguir descrito, de posse do patrimônio público municipal, sem benfeitoria, localizada na Fazenda Furnas - Ourinhos, Estado de São Paulo, destinado à instalação de empresa:

Descrição da área de 780,00m²:

Área com 780,00m² localizada na Rua Projetada A, Fazenda Furnas, distante 19,58m do cruzamento dos alinhamentos da Rua Projetada A e do prolongamento da Avenida (03) Hélio Trigolo; mede de frente para a Rua Projetada A, lado par 20,00; para quem se coloca de costas para o imóvel, do lado direito mede 39,00m e confronta-se com a Prefeitura Municipal de Ourinhos; do lado esquerdo mede 39,00m e confronta-se com a Prefeitura Municipal de Ourinhos e nos fundos 20,00m e confronta-se com a Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Art. 2º. A concessão do direito real de uso far-se-á mediante condições onerosas, que obrigatoriamente também constarão do instrumento público de doação a ser lavrado, sob pena de nulidade do ato, pelas quais se obrigará expressamente a concessionária-donatária:

I - Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão do direito real de uso, enquanto vigente, na forma do art. 3º. desta Lei Complementar;

II - Inalienabilidade do imóvel recebido em doação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do efetivo início da atividade industrial, findos os quais cessará de pleno direito esse ônus;

III - Início da edificação do empreendimento industrial no prazo máximo de 6 (seis) meses, e sua conclusão no prazo máximo de 16 (dezesseis) meses, contados da vigência desta Lei Complementar, sob pena de revogação imediata da concessão do direito real de uso, se ainda vigente, ou da doação já efetivada;

IV - Dar cumprimento a todo o cronograma do projeto industrial aprovado pela Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico, iniciando a atividade industrial no máximo em 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de conclusão das obras de edificações mencionadas no inciso anterior;

V - Compromisso da concessionária-donatária, quando sua matriz situar-se em outro município, de proceder ao faturamento neste Município do valor total da atividade econômica da filial sediada em Ourinhos.

Art. 3º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas onerosas previstas nesta Lei Complementar, livremente aceitas no instrumento público de concessão e posteriormente de doação, autorizará ao Poder Público a imediata revogação da concessão do direito real de uso, se ainda vigente, ou da doação já efetivada, revertendo ao patrimônio público o imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade, concessionária.

EXPEDIENTE

Diário Oficial

do
Município de Ourinhos
Estado de São Paulo

Circula toda terça-feira
e sexta-feira

Tiragem:

Conforme Lei n. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.

1.000 Exemplares

Edição:

Assessoria de Imprensa

Jornalista Responsável:

Rafaela Araujo Cubas da Silva
MTB: 39.192/SP

Impressão:

Leal Artes Gráficas Ltda.

Administração e redação:

Trav. Ver. Abrahão Abujanra, 62 - Caixa Postal 255

CEP 19900-209 - Ourinhos/SP

Telefone: (0xx14) 3302-6000

Fax: (0xx14) 3322-3136

site: www.ourinhos.sp.gov.br

e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br

ria ou donatária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Parágrafo único. A cláusula de revogação da concessão/doação determinada por esta Lei Complementar deverá constar expressamente do instrumento e da escritura pública de doação, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º. Descumpridas as cláusulas onerosas estipuladas no art. 2º. desta Lei Complementar e revogada a concessão do direito real de uso ou a doação, o Poder Executivo Municipal, após parecer favorável da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico, poderá propor à Câmara Municipal, autorização legal para nova concessão ou doação do imóvel.

Parágrafo único. Autorizada por Lei a nova concessão ou doação, transferir-se-á em favor de outra pessoa jurídica o projeto de instalação industrial, obras existentes, desde que existam garantias quanto ao prosseguimento e efetiva implantação da atividade industrial, exposto em pedido fundamentado e aprovado pela Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 09 de maio de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração - Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.155

De 08 de maio de 2007.

Dispõe sobre a fixação de regras para a aprovação de projeto de loteamento, condomínio, desmembramento, desdobro, unificação, edificações e do "habite-se" e/ou "ocupe-se" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 2 de maio de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador José Roberto Nunes:

DA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO, CONDOMÍNIO, DESMEMBRAMENTO, DESDOBRO E UNIFICAÇÃO

Art. 1º. Antes da elaboração dos projetos de loteamento, de condomínios e de desmembramento de gleba, o interessado deverá solicitar à Prefeitura a expedição de certidão de diretrizes, apresentando, para esse fim, requerimento acompanhado dos seguintes elementos e informações:

I - mapa de situação do imóvel, no mínimo em duas vias, assinado pelo(s) proprietário(s) e por profissional habilitado, contendo:

a) referências para perfeita localização da gleba a ser loteada;
b) localização das vias de comunicação e dos equipamentos urbanos e comunitários situados nas adjacências da gleba, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

c) as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas;

II - no mínimo duas vias da planta da gleba, nas escalas 1:500 ou 1:1000 ou 1:2000, assinadas pelo(s) proprietário(s) e por profissional habilitado, contendo:

a) divisas da área a ser parcelada;
b) curvas de nível de metro em metro;
c) localização dos cursos d'água, bosques, árvores e construções existentes;

d) indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro;
e) o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina.

III - A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica);

IV - matrícula atualizada do imóvel.

Parágrafo único. Para aprovação de projeto de loteamento, condomínio, desmembramento, desdobro, unificação, edificações, expedição de 'habite-se' e ou 'ocupe-se', deverão ser observadas as regras estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. Atendendo ao requerimento do interessado, a Prefeitura expedirá as seguintes diretrizes:

I - o traçado aproximado e as secções-tipo das vias especiais e daquelas a integrarem o sistema viário principal do Município;

II - a área e localização aproximada das áreas livres de uso público e de uso institucional;

III - as faixas de terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

IV - as obras e as diretrizes de traçado de vias quando necessárias, para drenagem de águas pluviais e prevenção da erosão;

V - indicação do zoneamento em que o parcelamento de situa.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de dois anos.

Art. 3º. O projeto elaborado em conformidade com as diretrizes expedidas pela Prefeitura, será apresentado pelo interessado, que requererá, junto à Prefeitura, a correspondente aprovação, juntando para tanto os seguintes elementos:

I - matrícula atualizada do imóvel;

II - certidão de ônus reais que pesem sobre o imóvel;

III - certidão negativa de tributos municipais sobre o imóvel;

IV - desenhos, no mínimo em três vias, assinadas pelo(s) proprietário(s) e por profissional habilitado, contendo:

a) a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração, e a localização e configuração das áreas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

b) o sistema de vias com a respectiva hierarquia;

c) as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;

d) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e sistema de recreio;

e) a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curva das vias projetadas; e

f) a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

V - projeto dos equipamentos urbanos de responsabilidade do loteador, conforme o Art. 123 da Lei Complementar nº. 499 de 28/12/2006;

VI - memorial descritivo, no mínimo em três vias, assinado pelo(s) proprietário(s) e por profissional habilitado, contendo:

a) descrição sucinta do loteamento com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso;

b) as condições urbanísticas do loteamento constantes das diretrizes fixadas;

c) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

d) a enumeração dos equipamentos urbanos e comunitários já existentes no loteamento e adjacências;

e) cronograma físico financeiro de execução das obras e equipamentos urbanos que deverão ser executados pelo parcelador, dentro do prazo máximo de dois anos, podendo ser programada a execução por etapas e

f) instrumento de garantia para execução das obras (escritura de caução hipotecária).

VII - A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica);

VIII - licença de aprovação emitida pelo GRAPROHAB ou órgão equivalente;

IX - outros elementos solicitados pela Prefeitura para perfeita compreensão do projeto.

Art. 4º. No caso de desdobro ou unificação de lotes que já sejam resultado de parcelamento para fins urbanos efetuado anteriormente, o interessado deverá requerer à Prefeitura aprovação apresentando:

I - matrícula atualizada do(s) imóvel (eis);

II - planta do(s) imóvel(eis), no mínimo em duas vias, assinadas pelo(s) proprietário(s) e por profissional habilitado, contendo:

a) indicação das vias e imóveis confrontantes com o(s) imóvel(eis);
b) a divisão ou unificação da(s) área(s) em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

c) a indicação da faixa "non aedificandi", se couber.

III - A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica);

IV - memorial descritivo da(s) área(s) a desdobrar ou unificar;

V - outros elementos solicitados pela Prefeitura para perfeita compreensão do projeto.

Art. 5º. O prazo máximo para a Prefeitura se manifestar, aprovando ou rejeitando o projeto, é de noventa dias, contados a partir da data de apresentação pelo interessado de todos os elementos referidos.

Parágrafo único. O prazo determinado, de noventa dias, sempre contado a partir da apresentação de todos os elementos referidos na lei, poderá ser suspenso quando a Prefeitura determinar que o interessado atenda a alguma exigência. O prazo voltará a transcorrer quando o interessado cumprir tais determinações, apresentando as correções ou complementações necessárias na documentação.

Art. 6º. Estando o projeto de acordo com a Lei Complementar nº. 499 de 28/12/2006 e com a legislação Federal e Estadual pertinente, será aprovado.

Parágrafo único. A Prefeitura não se responsabilizará pelas dife-

renças que venham a ser encontradas nas dimensões, áreas ou forma de lotes em relação ao projeto aprovado.

Art. 7º. O parcelador deverá assinar “Termo de Garantia” em que se compromete a:

a) executar o parcelamento conforme o projeto e cronograma aprovados;

b) executar à própria custa as obras discriminadas no artigo 123 da Lei Complementar nº. 499 de 28/12/2006;

c) mencionar em destaque nas escrituras definitivas ou nos compromissos de compra e venda de lotes, que eles só poderão receber construções depois de fixados os marcos de alinhamento e de nivelamento e depois de executados os serviços discriminados no artigo 123 da Lei Complementar nº. 499 de 28/12/2006, e de os mesmos serem aceitos oficialmente.

Art. 8º. O parcelador caucionará, como garantia da execução das obras, conforme cronograma, imóveis cujo valor seja igual ou superior a 120% ao custo das obras a serem realizados.

Parágrafo 1º. A caução deverá ser apresentada mediante escritura pública, e seu valor será fixado a juízo da Prefeitura;

Parágrafo 2º. A critério da Prefeitura, o parcelador poderá oferecer como instrumentos de garantia uma fiança bancária;

Parágrafo 3º. No ato de aprovação do projeto, bem como no instrumento de garantia mencionado neste artigo, deverão constar especificamente as obras e serviços que o parcelador fica obrigado a executar, nos prazos fixados no cronograma, que não poderão ser superiores a 2 (dois) anos.

Art. 9º. Pagos os emolumentos devidos e outorga da escritura de caução mencionada no artigo anterior, a Prefeitura expedirá o competente alvará.

Parágrafo único. O prazo de validade do alvará é de dois anos.

Art. 10. É obrigatório manter no local das obras, durante toda a execução, um exemplar aprovado do projeto de loteamento completo e uma cópia do alvará.

Art. 11. Findo o prazo fixado no cronograma aprovado, caso não tenham sido realizados as obras e os serviços exigidos, a Prefeitura, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, poderá executá-los comunicando esses fatos ao Ministério Público da Comarca, ou ao Delegado de Polícia local.

Art. 12. Uma vez realizados, conforme o cronograma aprovado, as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do parcelador e após a devida fiscalização, expedirá o termo de verificação e liberará o parcelador da garantia oferecida.

Parágrafo 1º. O requerimento do parcelador deverá ser acompanhado de uma planta do parcelamento, tal como executado, que será considerada oficial para todos os efeitos;

Parágrafo 2º. Nos casos em que no cronograma aprovado seja prevista a execução de obras e serviços por etapas, atendendo sucessivamente diversos conjuntos de lotes, a liberação de depósito ou caução também será efetuada por etapas, em parcelas proporcionais ao valor das obras executadas.

Art. 13. O projeto de parcelamento poderá ser modificado quanto aos lotes não comprometidos e quanto ao arruamento, antes do início ou durante a execução, desde que as modificações não prejudiquem os lotes comprometidos ou definitivamente adquiridos e desde que a Prefeitura aprove a modificação, devendo o projeto ser novamente submetido a aprovação pelo GRAPROHAB ou órgão equivalente.

Parágrafo 1º. O projeto modificativo deverá ser encaminhado à Prefeitura e estará sujeito às normas de procedimento inicial;

Parágrafo 2º. A planta e o memorial, quando aprovados, serão depositados no Cartório de Registro de Imóveis para outra inscrição.

DA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 14. Para obtenção do alvará para construção, ampliação, reforma e/ou adaptação, legalização e/ou conservação, o(s) proprietário(s) do(s) imóvel (eis) apresentará(ão) requerimento à Prefeitura acompanhado de:

I - comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis);

II - certidão negativa de tributos municipais;

III - certidão de uso e ocupação do solo, exceto para edificação residencial unifamiliar;

IV - certidão de saneamento ambiental, exceto para edificação residencial unifamiliar;

V - projeto arquitetônico, em, no mínimo 02 (duas) vias, apresentado nas escalas 1:50, 1:75 ou 1:100, devidamente assinado pelo(s) proprietário(s) e pelo autor do projeto e responsável pela direção técnica, contendo:

a) - selo em formato A4;

b) - título da obra e categoria de uso da edificação, endereço da obra e identificação do(s) proprietário(s);

c) - quadro de áreas com a indicação da(s) área(s) do(s) lote(s), da área existente total se houver, da área a construir ou das áreas a legalizar, a conservar, a reformar ou adaptar se for o caso, em pavimentos, da taxa de

ocupação do solo, do coeficiente de aproveitamento e da taxa de permeabilidade do solo;

d) - situação do(s) lote(s);

e) - planta do(s) lote(s) com respectivas dimensões e cotas; localização e/ou implantação da(s) edificação(ões) no(s) lote(s) com os respectivos recuos e cotas; indicação e dimensões da área permeável do terreno; planta de cada pavimento com identificação de cada compartimento, área e tipo de piso; indicação das dimensões internas, posição e dimensões das aberturas (portas e janelas) assim como de acesso para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida conforme normas estabelecidas pela ABNT, observado o estabelecido no Decreto nº 5.296/2.004; corte(s) longitudinal(ais) e transversal(ais) da(s) edificação(ões); fachada(s); esquema de cobertura e indicação de: 1) muro(s) de arrimo se houver; 2) abrigo(s) de medidor(es) público(s) de água e energia elétrica e caixa de correspondência; 3) poste(s) de energia elétrica, árvore(s) ou boca(s) de lobo eventualmente existente(s) no passeio público no trecho defronte ao imóvel;

f) - memorial descritivo para obras de construção, ampliação, reforma e adaptação, em número de vias igual a de cópias do projeto, devidamente assinado pelo(s) proprietário(s) e pelo autor do projeto e responsável pela direção técnica;

g) - laudo técnico para obras de legalização e conservação em número de vias igual a de cópias do projeto, devidamente assinado pelo(s) proprietário(s) e pelo autor do projeto e responsável técnico;

h) - cópia(s) da(s) A.R.T.(s) – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida(s) pelo(s) profissional(ais) responsável(eis) pela autoria do projeto e direção técnica, legalmente habilitado(s) pelo sistema CREA e inscrito(s) nos setores competentes da Prefeitura;

VI - caderneta de obras de que trata a Instrução nº. 698/80 do CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, confeccionada e disponibilizada por entidades de classe que agreguem profissionais de nível técnico e superior da área tecnológica, estabelecidas no Município de Ourinhos ou pelo CREA-SP;

VII - cópia(s) da(s) A.R.T.(s) devidamente vistada (s) pela Seccional do CREA Ourinhos ou pela AERO – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, comprovando a apresentação dos projetos complementares da estrutura de concreto, da estrutura metálica (inclusive estrutura metálica de cobertura), da instalação elétrica e da instalação hidráulica para edificações com área igual ou superior a 150,00 m2 ou assobradadas com qualquer área;

VIII - o projeto de edificação para residências unifamiliares poderá ser apresentado de acordo com a Emenda nº. 16 da Constituição Estadual de São Paulo, de 25 de novembro de 2002;

IX - outros elementos solicitados pela Prefeitura para perfeita compreensão do projeto;

Parágrafo único. Para as obras de reforma, adaptação, legalização, conservação ou ampliação às edificações existentes, os projetos deverão ser apresentados com indicações precisas das partes a conservar (existente), a demolir ou demolido, legalizar ou conservar e a construir, devidamente coloridas, conforme estabelecido no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Decreto nº. 12.342/78.

Art. 15. O prazo máximo para a Prefeitura se manifestar, aprovando ou rejeitando o projeto é de sessenta dias, contados a partir da data de apresentação pelo proprietário, de todos os elementos referidos.

DO HABITE-SE E/OU OCUPE-SE

Art. 16. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o “habite-se” e/ou “ocupe-se” expedido pela Prefeitura.

Art. 17. Para obtenção do alvará de “habite-se” e/ou “ocupe-se”, o proprietário apresentará à Prefeitura requerimento acompanhado do Termo de Conclusão da Obra, contido na Caderneta de Obra, apresentada por ocasião da aprovação do projeto, assinado pelo profissional responsável e devidamente vistado pela I. R. CREA – Ourinhos ou pela AERO – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos e, quando for o caso, da carta de entrega do(s) elevador (es) fornecida pela firma responsável pela instalação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Artigos 5º., 8º. e 9º. da Lei nº. 2.544 de 01/11/1984 e da Lei nº. 4.867 de 26/05/2004.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 08 de maio de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração

Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração**LEI Nº. 5.156**

De 08 de maio de 2007.

Dispõe sobre a proibição de colocação de panfletos e similares em veículos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 2 de maio de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Hélio Migliari Filho:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Ourinhos, a colocação na superfície externa do pára-brisa de veículos automotores, sem o consentimento do condutor ou proprietário, de qualquer panfleto, folheto, encarte ou impresso de propaganda.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto na cabeça deste artigo, folhetos relacionados à fiscalização do trânsito, multas, Cartão de Zona Azul e informativos de caráter institucionais.

Art. 2º. O responsável pela confecção do material descrito no art. 1º. desta Lei, deverá fazer inserir no texto as seguintes expressões: "NÃO COLOCAR EM VEÍCULOS" e "NÃO JOGAR EM VIAS PÚBLICAS".

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei implicará na apreensão do material e na aplicação ao responsável de pena de multa correspondente a 100 UVFM (Unidade de Valor Fiscal do Município).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade será cobrada em dobro, dobrando-se a cada nova reincidência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 08 de maio de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração - Interino

04.00 – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**04.03 – Divisão Projeto e Fiscalização**

122-3.1.90.04.00-17.512.0007.2.004 – Contr p/Tempo Det-Pessoal Civ 8.000,00

04.05 – Divisão de Rede Esgoto

151-3.3.90.30.00-17.512.0007.2.004 – Material de Consumo 10.000,00

05.00 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA**05.02 – Setor de Coleta de Lixo**

164-3.1.90.04.00-15.452.0008.2.004 – Contr p/Tempo Det-Pessoal Civ 37.500,00

TOTAL **55.500,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 25 de abril de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração - Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração**DECRETO Nº. 5.442**

De 27 de abril de 2007.

Dispõe sobre remanejamento de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 4.451.771,73 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 4º., inciso IV, da Lei nº. 5.105, de 07 de dezembro de 2006 (Lei Orçamentária do Município):

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada as dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02.03.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**02.03.01.00 – Coordenadoria Administrativa**

057 – 3.3.90.30.99 04.122.0110.2.0043 – Outros Materiais de Consumo..... R\$ 2.313,21

061 – 3.3.90.39.99 04.122.0110.2.0043 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

066 – 4.4.90.52.99 04.122.0022.1.0014 – Outros Materiais Permanentes..... R\$ 17.891,84

02.03.03.00 – Coordenadoria Controle da Frota

085 – 4.4.90.52.99 04.122.0025.1.0017 – Outros Materiais Permanentes..... R\$ 26.558,48

02.03.04.00 – Coordenadoria de Recursos Humanos

094 – 3.3.90.39.99 04.122.0026.2.0009 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 4.951,00

097 – 4.4.90.52.99 04.122.0029.1.0018 – Outros Materiais Permanentes..... R\$ 6.300,00

02.04.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**02.04.02.00 – Fundo Municipal de Assistência Social**

124 – 3.3.50.43.00 08.244.0118.2.0051 – Subvenções Sociais..... R\$ 64.822,56

133 – 3.3.90.36.99 08.244.0118.2.0051 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física.. R\$ 85.000,00

02.08.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**02.08.01.00 – Coordenadoria Administrativa e Finanças**

202 – 3.3.90.30.07 12.306.0123.2.0055 – Gêneros de Alimentação..... R\$ 2.300.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração**DECRETO Nº. 5.441**

De 25 de abril de 2007.

Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 4º., inciso III da Lei nº. 5.105 de 07 de dezembro de 2006 (Lei Orçamentária do Município):

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto na Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE, crédito no valor de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**02.01 – Diretoria**

27-3.3.90.36.00-04.122.0006.2.004 – Outros Serv. de Terc. Pes. Física..... 8.000,00

31-4.4.90.52.00-04.122.0001.1.002 – Equip. e Material Permanente 20.000,00

02.06 – Divisão de Recursos Humanos

77-3.3.90.36.00-04.122.0006.2.004 – Outros Serv. de Terc. Pes. Física 2.500,00

04.00 – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**04.01 – Diretoria**

109-3.3.90.36.00-17.512.0007.2.004 – Outros Serv. de Terc. Pes. Física 5.000,00

05.00 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA**05.02 – Setor Coleta de Lixo**

170-3.3.90.30.00-15.452.0008.2.004 – Material de Consumo 20.000,00

TOTAL **55.500,00**

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

206 - 3.3.90.30.99 12.366.0128.2.0060 – Outros Materiais de Consumo.....	1º. deste –Decreto se dará por conta da anulação parcial das seguintes dotações:
.....R\$ 32.000,00	
211 - 3.3.90.39.99 12.366.0128.2.0060 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.	02.03.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
.....R\$ 24.000,00	02.03.01.00 – Coordenadoria Administrativa
02.08.02.00 - Coordenadoria Ensino e Gestão Educacional	064 – 4.4.90.51.99 04.122.021.1.0013 – Outras Obras e Instalações.....
02.08.02.03 – Ensino FundamentalR\$ 289.822,56
248 – 3.3.90.30.01 12.361.0126.2.0058 – Combustíveis e Lubrif. Automotivos...	02.03.03.00 – Coordenadoria Controle da Frota
.....R\$ 50.000,00	081 – 3.3.90.30.99 04.122.0112.2.0045 – Outros Materiais de Consumo.....
251 – 3.3.90.30.99 12.361.0126.2.0058 – Outros Materiais de Consumo.....R\$ 2.313,21
.....R\$ 280.000,00	083 – 3.3.90.39.99 04.122.0112.2.0045 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
254 – 3.3.90.36.99 12.361.0126.2.0058 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física..R\$ 14.951,00
.....R\$ 3.400,00	02.03.05.00 – Coordenadoria Tecnologia da Informação
255 – 3.3.90.39.43 12.361.0126.2.0058 – Serviços de Energia Elétrica.....	107 – 4.4.90.52.99 04.126.0107.1.0085 – Outros Materiais Permanentes.....
.....R\$ 30.000,00R\$ 50.750,32
256 – 3.3.90.39.58 12.361.0126.2.0058 – Serviços de Telecomunicações.....	02.08.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
.....R\$ 15.000,00	02.08.01.00 – Coordenadoria Administrativa e Finanças
259 – 3.3.90.39.99 12.361.0126.2.0058 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	197 – 3.1.90.09.01 12.361.0122.2.0055 – Salário Família – Ativ. Pes. Civil.....
.....R\$ 810.000,00R\$ 186,00
02.09.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	198 – 3.1.90.11.01 12.361.0122.2.0055 – Vencimentos e Salários.....
02.09.01.00 – Coordenadoria AdministrativaR\$15.100,00
300 – 4.4.90.51.99 27.812.0186.1.0096 – Outras Obras e Instalações.....	199 – 3.1.90.13.99 12.361.0122.2.0055 – Outras Obrigações Patronais.....
.....R\$ 30.000,00R\$ 1.063,00
02.09.02.00 – Coordenadoria de Esportes e Recreação	200 – 3.1.90.16.00 12.361.0122.2.0055 – Outras Desp. Varia. Pess. Civil....
319 – 4.4.90.51.99 27.812.0187.1.0094 – Outras Obras e Instalações.....R\$ 1.113,00
.....R\$ 110.000,00	201 – 3.1.91.13.00 12.361.0122.2.0055 – Obrigações Patronais – IPMO.....
02.11.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇASR\$ 4.107,00
02.11.0100 – Coordenadoria Administrativa	204 – 3.3.90.30.07 12.306.0123.2.0055 – Gêneros de Alimentação.....
391 – 3.3.90.36.99 04.121.0114.2.0047 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física..R\$ 2.600.000,00
.....R\$ 15.000,00	205 – 3.3.90.30.99 12.361.0122.2.0055 – Outros Materiais de Consumo.....
395 – 3.3.90.93.99 28.843.0000.8.0002 – Diversas Indenizações e RestituiçõesR\$ 2.391,00
.....R\$ 16.000,00	207 – 3.3.90.30.99 12.367.0129.2.0061 – Outros Materiais de Consumo.....
02.11.02.00 – Coordenadoria de Administração FinanceiraR\$ 1.992,00
409 – 4.4.90.52.99 04.123.0145.1.0071 – Outros Materiais Permanentes.....	208 – 3.3.90.36.99 12.361.0122.2.0055 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física..
.....R\$ 5.000,00R\$ 3.320,00
02.11.03.00 – Coordenadoria de Administração Tributária	209 – 3.3.90.39.99 12.361.0122.2.0055 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
417 – 3.3.90.39.99 04.123.0116.2.0049 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica..R\$ 6.640,00
.....R\$ 60.000,00	212 – 3.3.90.39.99 12.367.0129.2.0061 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
02.12.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDER\$ 1.992,00
02.12.02.00 – Coordenadoria de Atenção Planejamento Avaliação Vig. a Saúde	213 – 4.4.90.52.99 12.361.0049.1.0034 – Outros Materiais Permanentes.....
446 – 3.3.90.30.99 10.301.0067.2.0020 – Outros Materiais de Consumo.....R\$ 1.992,00
.....R\$ 85.000,00	02.08.02.00 – Coordenadoria Ensino e Gestão Educacional
462 – 4.4.90.51.99 10.301.0074.1.0048 – Outras Obras e Instalações.....	02.08.02.01 – Ensino Infantil – Creches
.....R\$ 300.000,00	214 – 3.1.90.09.01 12.365.0124.2.0056 – Salário Família – Ativ. Pess. Civil....
02.13.00.00 – SECRETARIA MUN. SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTER\$ 3.752,00
02.13.01.00 – Coordenadoria Administrativa	215 – 3.1.90.11.01 12.365.0124.2.0056 – Vencimentos e Salários.....
472 – 3.3.90.30.99. 04.122.0136.2.0068 – Outros Materiais de Consumo.....R\$ 123.345,00
.....R\$ 1.537,26	216 – 3.1.90.13.99 12.365.0124.2.0056 – Outras Obrigações Patronais.....
474 – 3.3.90.39.99 04.122.0136.2.0068 – Outros Serv. Terc. Pessoa JurídicasR\$ 5.976,00
.....R\$ 15.544,90	217 – 3.1.90.16.00 12.365.0124.2.0056 – Outras Desp. Varia. Pessoal Civil..
475 – 4.4.90.52.99 04.122.0087.1.0058 – Outros Materiais Permanentes.....R\$ 6.660,00
.....R\$ 530,00	218 – 3.1.91.13.00 12.365.0124.2.0056 – Obrigações Patronais – IPMO.....
02.13.02.01 – Agricultura e AbastecimentoR\$ 23.951,00
484 – 3.3.90.39.99 20.605.0138.2.0070 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	219 – 3.3.90.30.99 12.365.0050.2.0016 – Outros Materiais de Consumo.....
.....R\$ 343,00R\$ 3.320,00
02.13.03.01 – Parques, Praças e Jardins	220 – 3.3.90.30.99 12.365.0124.2.0056 – Outros Materiais de Consumo.....
516 – 3.3.90.30.99 15.452.0139.2.0071 – Outros Materiais de Consumo.....R\$ 7.968,00
.....R\$ 44.579,48	221 – 3.3.90.36.99 12.365.0124.2.0056 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física..
519 – 3.3.90.39.99 15.452.0139.2.0071 – Outros Serv. Terc. Pessoa JurídicaR\$ 2.656,00
.....R\$ 6.000,00	222 – 3.3.90.39.43 12.365.0124.2.0056 – Serviços de Energia Elétrica.....
TOTALR\$ 4.451.771,73R\$ 9.296,00
	223 – 3.3.90.39.58 12.365.0124.2.0056 – Serviços de Telecomunicações.....
R\$ 3.984,00

Art. 2º. A cobertura do remanejamento de dotação constante do art.

224 – 3.3.90.39.99 12.365.0124.2.0056 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 19.920,00
225 – 4.4.90.51.99 12.365.0051.1.0035 – Outras Obras e Instalações.....	R\$ 28.845,00
227 – 4.4.90.51.99 12.365.0052.1.0036 – Outras Obras e Instalações.....	R\$ 5.008,00
228 – 4.4.90.52.99 12.365.0053.1.0037 – Outros Materiais Permanentes.....	R\$ 2.882,00
229 – 3.1.90.09.01 12.365.0125.2.0057 – Salário Família Ativ. Pess. Civil.....	R\$ 18.871,00
230 – 3.1.90.11.01 12.365.0125.2.0057 – Vencimentos e Salários.....	R\$ 638.070,00
02.11.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.11.01.00 – Coordenadoria Administrativa	
384 – 3.1.90.11.01 04.121.0114.2.0047 – Vencimentos e Salários.....	R\$ 6.000,00
394 – 3.3.90.47.12 28.843.0000.8.0004 – Contribuição Para o PIS/PASEP.....	R\$ 30.000,00
02.11.02.00 – Coordenadoria de Administração Financeira	
401 – 3.1.90.11.01 04.123.0115.2.0048 – Vencimentos e Salários.....	R\$ 40.000,00
404 – 3.1.91.13.00 04.123.0115.2.0048 – Obrigações Patronais – IPMO.....	R\$ 20.000,00
02.12.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.12.02.00 – Coordenadoria Atenção Planejamento Avaliação Vig. a Saúde	
447 – 3.3.90.32.00 10.301.0068.2.0021 – Material de Distribuição Gratuita....	R\$ 85.000,00
458 – 3.3.90.39.99 10.301.0160.2.0064 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
463 – 4.4.90.51.99 10.301.0074.1.0048 – Outras Obras e Instalações.....	R\$ 100.000,00
02.13.00.00 – SECRETARIA MUN. SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	
02.13.01.00 – Coordenadoria Administrativa	
473 – 3.3.90.36.99 04.122.0136.2.0068 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física...	R\$ 1.516,28
02.13.02.00 – Coordenadoria de Serviços Urbanos	
02.13.02.01 – Agricultura e Abastecimento	
482 – 3.3.90.30.99 20.605.0138.2.0070 – Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 15.739,17
483 – 3.3.90.36.99 20.605.0138.2.0070 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física...	R\$ 170,00
486 – 4.4.90.51.99 20.605.0088.1.0059 – Outras Obras e Instalações.....	R\$ 170,00
487 – 4.4.90.51.99 20.605.0089.1.0060 – Outras Obras e Instalações.....	R\$ 170,00
488 – 4.4.90.52.99 20.605.0090.1.0061 – Outros Materiais Permanentes.....	R\$ 45,00
02.13.02.02 – Cemitério	
497 – 3.3.90.36.99 04.122.0140.2.0072 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física..	R\$ 420,79
498 – 3.3.90.39.99 04.122.0140.2.0072 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 5.453,82
499 – 4.4.90.51.99 04.122.0094.1.0064 – Outras Obras e Instalações.....	R\$ 7.990,00
02.13.02.03 – Terminal Rodoviário	
507 – 3.3.90.36.99 26.782.0141.2.0073 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física...	R\$ 680,00
508 – 3.3.90.39.99 26.782.0141.2.0073 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física.	R\$ 16.776,65
509 – 4.4.90.51.99 26.782.0098.1.0066 – Outras Obras e Instalações.....	R\$ 6.200,00
510 – 4.4.90.52.99 26.782.0097.1.0067 – Outros Materiais Permanentes.....	

.....	R\$ 570,00
02.13.03.01 – Parques, Praças e Jardins	
518 – 3.3.90.39.48 15.452.0091.2.0030 – Serviços de Seleção e Treinamento...	R\$ 170,00
521 – 4.4.90.52.99 15.452.0093.1.0063 – Outros Materiais Permanentes.....	R\$ 2.823,00
02.13.03.02 – Gestão Ambiental	
529 – 3.3.90.30.99 18.542.0108.2.0041 – Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 170,00
530 – 3.3.90.36.99 18.542.0108.2.0041 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física.	R\$ 170,00
531 – 3.3.90.39.99 18.542.0108.2.0041 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 8.024,93
532 – 4.4.90.52.99 18.542.0086.1.0057 – Outros Materiais Permanentes.....	R\$ 170,00
533 – 4.4.90.52.99 18.542.0086.1.0057 – Outros Materiais Permanentes.....	R\$ 1.105,00
TOTAL	R\$ 4.451.771,73

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 27 de abril de 2007.

TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI
Secretário Municipal de Administração - Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 5.443
De 04 de maio de 2007.

Fica revogado o § 2º, do art. 1º, do Decreto nº. 5.435, de 16 de abril de 2007, que regulamenta a Lei Complementar nº. 497, de 07 de dezembro de 2006, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares na cidade de Ourinhos e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o § 2º, do art. 1º, do Decreto nº. 5.435, de 16 de abril de 2007, que regulamenta a Lei Complementar nº. 497, de 07 de dezembro de 2006, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares na cidade de Ourinhos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 04 de maio de 2007.

TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI
Secretário Municipal de Administração - Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Secretaria M. de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 2.964/2.007

Tomada de Preços nº 01/2.007

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma e adaptação de parte de um prédio para cozinha de referencia, localizado a Rua Sete de Setembro, 122, Jardim Bela Vista, Ourinhos – SP., com fornecimento de to-

dos os materiais e mão de obra, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma. Data recebimento dos envelopes 05 de junho de 2.007. Horário limite para recebimento 09.00 horas. Abertura: 05 de junho de 2.007 – 09.30 horas. Valor do Edital: R\$ 10.00 (dez reais). O Edital completo poderá ser retirado na Diretoria de Suprimento, sito a Rua Euclides da Cunha, 522, Centro, das 08 às 12 horas e das 14 às 16.30 horas ou maiores informações pelo telefone (14) 3302-6000 ramal 6007. Ourinhos, 14 de maio de 2.007. Comissão Permanente de Licitações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS-SP, através da COORDENADORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, **NOTIFICA**, nos termos do Artigo n.º 282 do Código de Trânsito Brasileiro, os proprietários dos veículos cujas placas estão abaixo relacionadas, e que seus recursos foram julgados pela JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI - OURINHOS, com as seguintes decisões:

JULGAMENTO DATA: 25/04/2007

Processo / Ano	Data Proc.	A.I.T.	Enquad.	Placa	Situação
00000050/2007	16/04/2007	5-O0248481	554-1	CHW7076	INDEFERIDO
00000054/2007	20/04/2007	5-O0247031	703-0	DOJ1948	INDEFERIDO

JULGAMENTO DATA: 02/05/2007

Processo / Ano	Data Proc.	A.I.T.	Enquad.	Placa	Situação
00000057/2007	23/04/2007	5-O0244841	704-8	DLX2071	INDEFERIDO
00000058/2007	23/04/2007	5-O0246651	573-8	DHM0623	INDEFERIDO
00000059/2007	23/04/2007	5-O0246901	554-1	ALG0767	INDEFERIDO

Ourinhos, 14 de maio de 2.007
Francisco José Hial
Coordenador de Trânsito e Transporte

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP, através da COORDENADORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE Notifica nos termos do Artigo n.º 282 do Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B) os proprietários dos veículos cujas Placas estão abaixo relacionadas, os quais foram autuados por infrações de Trânsito. Os recursos poderão ser interpostos a JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) à Travessa Vereador Abrahão Abujamra n.º 40 - Centro, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias contados da publicação desta.

N.º A.I.T.	PLACAS	DT/INFRAÇÃO	INFRAÇÃO
5-O024702-1	CVF4421	09/02/2007	Não usar capacete/vestuário de acordo com especific. do CONTRAN5-
5-O024076-1	BZU0370	06/02/2007	Estacionar em desacordo com a sinalização
5-O023692-1	BUC2407	23/01/2007	Avançar sinal vermelho do semáforo ou parada obrigatória
5-O023298-1	BIQ5781	29/01/2007	Conversão a direita ou esquerda em local proibido
5-O022519-1	CXX9539	01/02/2007	Estacionar em fila dupla
5-O015893-1	CFL4453	26/01/2007	Dirigir com fones nos ouvidos ou telefone celular
5-O024847-1	DHM0800	21/02/2007	Estacionar em desacordo com a sinalização
5-O024594-1	BLT8803	21/02/2007	Estacionar em desacordo com a sinalização
5-O024909-1	BQK6507	20/02/2007	Dirigir com fones nos ouvidos ou telefone celular
5-O024808-1	BHA0316	17/02/2007	Dirigir com fones nos ouvidos ou telefone celular
5-O024806-1	CEG0445	15/02/2007	Transportar crianças sem observância das normas de segurança
5-O024804-1	DGU9778	15/02/2007	Dirigir com fones nos ouvidos ou telefone celular
5-O024597-1	CKZ3797	21/02/2007	Estacionar em desacordo com a sinalização
5-O024596-1	AGP4193	21/02/2007	Estacionar em desacordo com a sinalização
5-O024035-1	DVR4182	25/02/2007	Estacionar em desacordo com a sinalização
5-O022521-1	CXF6224	27/02/2007	Estacionar em local e horário proibido pela sinalização
5-O017193-1	DMX0657	23/02/2007	Estacionar em desacordo com a sinalização

Ourinhos, 14 de Maio de 2.007
Francisco José Hial
Coordenador de Trânsito e Transporte



Diário Oficial de Ourinhos

Acesse as 10 últimas edições pelo
site: www.ourinhos.sp.gov.br